



DESPACHO

Os presentes autos foram submetidos à apreciação desta Comissão de Julgamento de Recursos Tributários, ocasião em que foi proferido voto pelo provimento do recurso administrativo interposto pela contribuinte METALÚRGICA MONTABIL LTDA. ME, as fls. 1048-1052.

Contudo, em manifestação posteriormente encaminhada pela Gerência da Dívida Ativa, foi informado que os débitos objeto dos Autos de Infração nº 265/2017 e nº 267/2017 foram incluídos nos Termos de Acordo de Parcelamento nº 10653/2024 e nº 10654/2024, celebrados em 04 de outubro de 2024.

A referida circunstância, levada ao conhecimento desta Comissão após a prolação do voto, possui repercussão direta sobre a admissibilidade e o prosseguimento da discussão administrativa, porquanto a formalização dos acordos de parcelamento implica reconhecimento dos débitos neles abrangidos e renúncia à sua discussão na esfera administrativa, nos termos da legislação municipal de regência.

Desse modo, verifica-se que o recurso administrativo perdeu seu objeto, uma vez que a controvérsia submetida à apreciação desta Comissão restou superada pela adesão da própria contribuinte aos parcelamentos celebrados, circunstância incompatível com a manutenção do julgamento de mérito anteriormente realizado.

Diante do exposto, considerando a perda do objeto do recurso administrativo, declaro sem efeito o voto proferido às fls. 1048-1052, bem como os atos decisórios dele decorrentes, restando prejudicada a análise de mérito da insurgência apresentada pela recorrente.

Mauá, 08 de julho de 2026.


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS